



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.134/2009

AUTORIA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, aprovou, e ele consoante ao artigo 45, inciso IV e artigo 44, incisos I e VII da LOM, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, destinado exclusivamente a servidores efetivos da Câmara Municipal de Rosana.

Art.2º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Rosana poderão aderir ao PDVI, desde a publicação desta lei, até o 20 de dezembro de 2009 e nos exercícios subseqüentes, em períodos a serem fixados pelo Poder Legislativo Municipal, facultada a adoção ou modificação dos incentivos previstos nesta lei, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art.3º Poderão aderir ao PDVI os servidores lotados nos quadros do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto aqueles que se encontrem nas seguintes condições:

- I - estejam em estágio probatório;
- II- tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;
- III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
- IV - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado na administração pública m cargo ou emprego público inacumulável;
- V - não estejam no exercício profissional, seja por afastamento sem remuneração ou em virtude de licença médica por acidente em serviço ou para tratamento de saúde e que esteja recebendo pela previdência social;
- VI - estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Art. 4º O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDVI será publicado na imprensa oficial até três dias da adesão

Art.5º Ao servidor que aderir ao PDVI, até 20 de dezembro de 2009, será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º** Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade, afastado por ato da administração declarado nulo pela própria administração ou por via judicial, para todos os efeitos dos direitos pessoais e trabalhistas.
- § 2º** O pagamento da indenização e as verbas rescisórias será feita mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao servidor em até dez dias úteis, contados da data da publicação da adesão.
- § 3º** A indenização de que trata o caput é devida, também, sobre fração de ano, calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.
- Art. 6º** Ao servidor que aderir ao PDVI, além da verba de incentivo, serão pagos todas as verbas rescisórias trabalhistas, fundo de garantia por tempo de serviço e multa e gratificação a que tiver direito e para efeitos de cálculo será considerada a data de 31 de dezembro de 2009.
- Art. 7º** A verba de incentivo será isenta de contribuição social para o regime próprio de previdência e do imposto sobre a renda, e custeadas à conta da dotação orçamentária destinadas às despesas com pessoal e encargos, podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência de exoneração dos servidores que aderirem ao PDVI.
- Art. 9º** Fica o departamento financeiro do Poder Legislativo de Rosana, encarregado do pagamento da indenização do PDVI, autorizado a requisitar à instituição bancária na qual dispor de saldo, o valor necessário ao pagamento indenizatório do desligamento voluntário incentivado.
- Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.


PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara